



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**REQUERIMENTO**

ETIQUETA	<b>ADIADO</b> ____ / ____ /2025	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____ / ____ /2025
		<b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>

**EMENTA:** Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei de sua iniciativa, concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que realizarem doações a entidades beneficentes e associações sem fins lucrativos, no Município de Campina Grande/PB.

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei de sua iniciativa, concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que realizarem doações a entidades beneficentes e associações sem fins lucrativos, no Município de Campina Grande/PB.

Este projeto de lei indicativo visa estimular a solidariedade e o apoio às entidades beneficentes e associações sem fins lucrativos que atuam no Município de Campina Grande/PB, promovendo o fortalecimento da rede de assistência social e comunitária. Tais entidades desempenham papel fundamental na prestação de serviços às populações vulneráveis, complementando as políticas públicas e ampliando o alcance das ações sociais.

Ao conceder descontos no IPTU aos proprietários que realizarem doações, o município incentiva a participação cidadã e o engajamento social, além de fomentar uma cultura de cooperação e responsabilidade coletiva. Este mecanismo também promove maior arrecadação indireta para entidades que enfrentam desafios financeiros para manter suas atividades.

A implementação deste incentivo fiscal será acompanhada de mecanismos de controle e auditoria, garantindo que os recursos sejam efetivamente aplicados em benefício da população e que as entidades beneficiadas atuem de forma ética e transparente.

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais. Gabinete do Prefeito de Campina Grande, na Avenida Barão Rio Branco, 304, no Centro da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**ANEXO 01**

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE REALIZAREM DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICENTES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo a implementação de um programa de incentivo fiscal que conceda descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis que realizarem doações em dinheiro, bens ou serviços para entidades beneficentes e associações sem fins lucrativos devidamente cadastradas e situadas no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para fins de concessão do desconto previsto no Art. 1º, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – A doação deverá ser formalmente comprovada mediante comprovante de doação (extrato, comprovante de pagamento, comprovante PIX) e relatório emitido pela entidade beneficiada, contendo os valores recebidos no exercício;

II – O desconto será proporcional ao valor das doações realizadas no ano anterior ao pagamento do IPTU, limitado a um percentual a ser definido por legislação complementar no máximo de 30%;

III – As entidades beneficiadas deverão estar registradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e atender às normas de transparência e prestação de contas exigidas pelo município, bem como, devidamente cadastradas e reconhecidas pelo município como de utilidade pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN ficará responsável por regulamentar os procedimentos para solicitação, análise e concessão do desconto, incluindo:

I – Prazo para apresentação da documentação comprobatória;

A) – Critérios de verificação e auditoria das doações;

B) – Listagem pública das entidades elegíveis para o recebimento de doações.

II – O benefício previsto nesta Lei poderá ser requerido anualmente, junto com a documentação comprobatória exigida, até o dia 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**  
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319  
[gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br](mailto:gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br) – <https://www.camaracg.pb.gov.br>